DECRETO Nº 1.980 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

APROVA O REGULAMENTO SOBRE CRITÉRIOS E HIERARQUIZAÇÃO DO SORTEIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – JARDIM AGROCHÁ II.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011, que altera a Lei Federal nº 11.977/2009, de 7 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO a Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013 que Dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

CONSIDERANDO a participação do Município de Registro no PMCMV, através de Termo de Adesão firmado com a Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a aprovação dos critérios locais de elegibilidade e seleção de beneficiários pelo Conselho Municipal de Habitação de Registro em reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO o déficit habitacional no município que demanda intervenções no sentido de efetivar o acesso a moradia digna.

DECRETA:

Art. 1º. Para seleção da demanda a ser atendida no Jardim Agrochá II serão respeitados os critérios nacionais de priorização, conforme o disposto na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, que são:
a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

Art. 2º. De forma a complementar os critérios nacionais e abranger o atendimento aos munícipes; a Prefeitura Municipal de Registro estabeleceu três critérios adicionais de priorização.
I – Indicação de famílias pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária,
II – Residir no município há mais de cinco anos e
III – Residir na Zona Urbana.

Art. 3º. A indicação dos órgãos mencionados na alínea I do Artigo 2º será realizada através de relatórios sociais que deverão ser encaminhados ao Setor de Habitação até a data da realização do sorteio.

Art. 4º. A comprovação de residência de mais de cinco anos no município deverá ser feita através de documento oficial em nome dos candidatos selecionado.

Art. 5º. Será reservado 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e suas alterações.

Art. 6º. Do total de unidades habitacionais do empreendimento, 3% (três por cento) serão destinadas ao atendimento à pessoa com deficiência ou à famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - O candidato deverá comprovar tal condição apresentando atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência.

Art. 7º. Descontadas as unidades destinadas aos candidatos idosos e pessoa com deficiência, a seleção dos demais candidatos será qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, devendo ser agrupada conforme segue:
a) Grupo I - representado pelos candidatos que atendam de cinco a seis critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais; e
b) Grupo II - representado pelos candidatos que atendam até quatro critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais.

Art. 8º. Os candidatos de cada grupo serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:
a) 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I; e
b) 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.

Parágrafo Único - Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida no artigo 8º, a Prefeitura realizará sorteio entre os candidatos que atendam a três ou quatro critérios dentre os nacionais e adicionais, de forma a complementar o referido percentual e, se após tal complementação o número de candidatos selecionados ainda não alcançar o referido percentual, será admitido que sejam atendidos candidatos do Grupo II até se atingir o total de candidatos necessário.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal publicará tal edital de chamamento para o cadastro e sorteio.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de dezembro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos